



## **CONTRATO Nº 045-03/2023**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/ RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado Pelo Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.546.110-72, portador de Cédula de Identidade nº 8028135393, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA TEUTOVET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 1 Leste, CNPJ nº 47.894.093/0001-09, neste ato representado por **FRANCINE INES WILLE**, brasileira, veterinária, portadora do RG nº 9104763132, inscrito no CPF sob o nº 028.375.300-50, residente e domiciliado na rua Fernando Ferrari, nº 797, bairro Languiru, Teutônia/RS, ora em diante denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Pregão Presencial nº 005-03/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

#### **1.DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste instrumento jurídico à contratação de Clínica(s) Veterinária(s) para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em atendimento ao **Termo de Convênio FPE nº 4586/2022**, em conformidade com o Plano de Trabalho – ANEXO I.

1.1.1 - Os animais serão encaminhados tanto através da Rede de Proteção Animal do Município de Colinas como também a partir de inscrições de famílias com cães e gatos semidomiciliados ou em lar temporário, até o limite de vagas, com acompanhamento e fiscalização dos servidores nomeados para tal fim.

1.1.2 - Os procedimentos de esterilização dos animais deverão ser realizados em clínica habilitada para tal e o transporte será feito às expensas do Município, caso a clínica seja localizada em uma distância de até 30km da sede da Prefeitura de Colinas. Sendo a Clínica localizada em distância superior, a responsabilidade pelo transporte dos animais será da própria Clínica contratada.

1.1.3 - A Clínica a ser contratada será responsável pela cirurgia dos animais, incluindo todos os insumos necessários para tal, inclusive a medicação do dia da cirurgia e o albergamento do animal até a recuperação do procedimento anestésico e prescrição da medicação e cuidados necessários para recuperação do procedimento.

1.2 - A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura do contrato.

1.3 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo:



ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	un	Esterilização cirúrgica de cães e gatos, utilizando, preferencialmente, a técnica cirúrgica pelo flanco do tipo ovariectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia (1 a 3 cm) e auxílio com gancho de Snook.	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00

## 2.0 PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: revisões, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será em até o dia 10 (dez) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(s), onde deverá constar o número do edital de Pregão Presencial nº 005-03/2023 e deste contrato, que será assinado pelos fiscais designados.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## 3.0 DOS PRAZOS

3.1 – As castrações serão semanais, conforme os agendamentos.

3.2 - O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## 4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 – A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor **MARCO AURÉLIO ROHR**.

## 5.0 DAS PENALIDADES

5.1 – A recusa injusta da adjudicatária em entregar o trator, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.



5 3 – Pelo descumprimento total ou parcial da entrega da máquina, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de cinco dias para regularizar);

II – multa (conforme item 5.5 e 5.6);

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5 4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5 5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos veículos.

5 6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) não fornecer, sem justa causa, o veículo contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do(s) veículo(s);

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto ora contratado;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5 7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5 8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**5 9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.**

## **7.0 DA DOTAÇÃO**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes



rubricas:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**02 – MEIO AMBIENTE**

**2089 – PROGRAMA MELHORES AMIGOS**

**3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (840)**

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**02 – MEIO AMBIENTE**

**2049 – GESTÃO MEIO AMBIENTE**

**3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (827)**

### **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 02 de junho de 2023

**CONTRATADA**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**  
**CLÍNICA VETERINÁRIA TEUTOVET LTDA**  
**FRANCINE INES WILLE**  
**SÓCIA/PROPRIETÁRIA**